



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Apresentação: 17/03/2026 09:44:19.753 - Mesa

PLP n.60/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer a pavimentação como requisito obrigatório para a incidência do IPTU e restringir a tributação em áreas de expansão urbana sem infraestrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.....

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito obrigatório de pavimentação asfáltica ou calçamento em toda a extensão da via pública onde se localiza o imóvel, cumulado com, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio, com canalização de águas pluviais;

.....

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no § 1º deste artigo, desde que já dotadas do requisito de pavimentação e dos melhoramentos nele previstos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 6 4 7 9 9 7 8 9 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir uma distorção no sistema tributário nacional, que é a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em locais desprovidos de infraestrutura básica, especificamente a pavimentação.

Atualmente, o art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN) permite que um imóvel seja considerado urbano se possuir apenas dois de cinco requisitos mínimos. Na prática, isso permite que prefeituras tributem cidadãos que vivem em ruas de terra, sofrendo com lama e poeira, sob o pretexto de que existe uma escola a três quilômetros de distância ou um poste de luz na esquina.

Entende-se que não é razoável que o município exija do contribuinte o pagamento de um imposto predial urbano quando não entrega o acesso pavimentado. A ausência de pavimentação desvaloriza o imóvel e dificulta o acesso de serviços públicos essenciais, como ambulâncias e segurança.

Além disso, a atual redação do § 2º do art. 32 tem servido de base para a criação de "áreas de expansão urbana" fictícias, com a cobrança do imposto sem que haja investimento público em infraestrutura. A alteração proposta não interfere na autonomia municipal de cobrar o IPTU, mas estabelece, em âmbito nacional, um padrão mínimo para que a propriedade possa ser considerada sujeita à incidência do imposto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos dignos pares para a aprovação desta medida de justiça fiscal.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**

